



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 –SRP/PMC

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Capela/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data Início de Acolhimento das Propostas: 27/09/2024 às 09:00 hrs

Data Limite de Acolhimento das Propostas: 10/10/2024 às 08h:59 min.

Abertura da Sessão: 10/10/2024 às 09:00 hrs

Local: No site do licitanet: www.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento parcelado de Material de Elétrico, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Capela, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193 e 194, serão EXCLUSIVOS PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), em atendimento aos incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e assim comprovadas mediante apresentação de **certidão expedida, no ano em curso, com emissão não superior a 30 dias, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);**

1.1.2. Para os itens: 13, 18, 19, 150, e 159 da planilha constante do anexo I – Termo de Referência será permitido à participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

1.2.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. Sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.1.5. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

- a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;
- c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, Ata de SRP/Contratos e Notas Fiscais** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.capela.se.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.capela.se.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Capela/SE, 25 de Setembro de 2024.

Eliane Mota Santos
Agente de Contratação/Pregoeira Oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A realização de uma nova contratação para fornecimento de Materiais de Elétrico, se faz necessária em razão do fim da vigência da ata de registro preços do último exercício financeiro.

A Prefeitura e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, solicitam a aquisição de material elétrico, para atender as necessidades de manutenção deste município de Capela/SE, objetivando a segurança, dos funcionários públicos e da população deste Município.

A contratação de empresas para a aquisição de Materiais de Elétrico permitirá atender os diversos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que, a aquisição visa atender às necessidades de manutenção constantes deste Município em manter condições adequadas de trabalho, buscando oferecer maior conforto e segurança aos servidores que desempenham suas atividades diárias;

Aquisição do material elétrico de que trata o presente processo é de fundamental importância para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica dos equipamentos públicos do Município de Capela.

Considerando a importância das manutenções preventivas e corretivas, haja vista existe uma forte influência do espaço construído sobre a qualidade de vida dos servidores e da população, é importante que as edificações apresentem condições adequadas de uso para qual se destina.

O objetivo das manutenções preventivas e corretivas de uma edificação é tornar o ambiente útil, organizado, limpo, seguro e confortável. Além de que, a aquisição se faz necessária para assegurar ressurgimento dos materiais nos estoques e manter o funcionamento da máquina pública, seus setores e departamentos que ofertam ao público em geral ações, serviços, programas e projetos. Suprindo-os para o não interrompimento do atendimento ao público em geral.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço por item.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da PMC, em conformidade com o objetivo de atender as requisições geradas pelas Secretarias, acatando as demandas das unidades administrativas, no que se refere ao fornecimento de material Elétrico pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação alinha-se com o planejamento da administração. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais fornecimentos, visto a realização de trabalhos administrativos durante todo o ano. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Especificações Técnicas: A contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do instrumento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A contratada deverá disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados.

2. DO OBJETO

2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento parcelado de Material de Elétrico, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Capela, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

- a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- b) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- c) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 ano contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os materiais deveram ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- 3.1.2.3. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, e segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação.
- 3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.
- 3.1.12. É da inteira responsabilidade do fornecedor o transporte dos itens até o local indicado pela PMC.
- 3.1.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.2. DO ORGÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de entrega do material é de 05 (cinco) dias uteis, contados da ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

7.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço: Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/SE. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

13.11. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); assim comprovadas mediante apresentação de certidão expedida, **no ano em curso, com emissão não superior a 30 dias**, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.17. Prova de regularidade com as Fazendas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.20. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) a boa situação financeira será avaliada quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

LG – Liquidez Geral;

Liquidez Geral $L = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC – Liquidez Corrente;

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

SG – Solvência Geral;

Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

13.22. Deverá estar expreso nos balanços da licitante o cálculo do ILG, LC e SG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

13.23. A empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1.

13.24. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

13.25. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

13.26. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

13.27. A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Qualificação Técnica

13.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.28.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.203.752,50 (dois milhões, duzentos e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	20913	ABRAÇADEIRA DE AÇO PARA POSTES DE CONCRETO	UND	200,0000	42,5600	8.512,00
Especificação		ABRAÇADEIRA DE AÇO PARA POSTES DE CONCRETO				
2	22698	ADAPTADOR DE BASE E-27 PARA E-40	UND	200,0000	5,0800	1.016,00
Especificação		ADAPTADOR DE BASE E-27 PARA E-40				
3	22678	ADAPTADOR DE BASE E-40 PARA E-27	UND	300,0000	6,4600	1.938,00
Especificação		ADAPTADOR DE BASE E-40 PARA E-27				
4	20859	ARMAÇÃO PARA ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA	UND	300,0000	24,2600	7.278,00
Especificação		ARMAÇÃO PARA ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA				
5	20909	BARRAMENTO NEUTRO	UND	200,0000	15,1700	3.034,00



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Especificação		BARRAMENTO NEUTRO				
6	20908	BARRAMENTO TERRA	UND	200,0000	25,4700	5.094,00
Especificação		BARRAMENTO TERRA				
7	20720	BOCAL DE PORCELANA BASE E-40	UND	350,0000	8,2900	2.901,50
Especificação		BOCAL DE PORCELANA BASE E-40				
8	20721	BOCAL PVC LATÃO C/ RABICHO BASE E-27	UND	1.000,0000	2,5500	2.550,00
Especificação		BOCAL PVC LATÃO C/ RABICHO BASE E-27				
9	20722	BOCAL PVC LATÃO S/ RABICHO BASE E-27	UND	500,0000	3,2400	1.620,00
Especificação		BOCAL PVC LATÃO S/ RABICHO BASE E-27				
10	20742	CABO DE COBRE NU 35,00 mm ²	M	200,0000	24,7400	4.948,00
Especificação		CABO DE COBRE NU 35,00 mm ²				
11	20743	CABO DE COBRE NU 50,00 mm ²	M	200,0000	46,5600	9.312,00
Especificação		CABO DE COBRE NU 50,00 mm ²				
12	20723	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 1,5 mm ² ROLO DE 100 M	ROL	650,0000	116,3000	75.595,00
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 1,5 mm ² ROLO DE 100 M				
13	20727	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 10,0 mm ² ROLO DE 100 M	ROL	150,0000	762,3500	114.352,50
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 10,0 mm ² ROLO DE 100 M				
14	20728	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 16,0 mm ²	M	600,0000	9,4900	5.694,00
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 16,0 mm ²				
15	20724	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 2,5 mm ² ROLO DE 100 M	UND	200,0000	163,9000	32.780,00
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 2,5 mm ² ROLO DE 100 M				
16	20729	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 25,0 mm ²	M	600,0000	18,9700	11.382,00
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 25,0 mm ²				
17	20730	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 35,0 mm ²	M	600,0000	23,9000	14.340,00
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 35,0 mm ²				

**EDITAL**

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

18	20725	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 4,0 mm ² ROLO DE 100 M	ROL	188,0000	330,3700	62.109,56
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 4,0 mm ² ROLO DE 100 M				
19	20726	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 6,0 mm ² ROLO DE 100 M	ROL	195,0000	385,1000	75.094,50
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 6,0 mm ² ROLO DE 100 M				
20	20731	CABO ELÉTRICO FLEXPEX MULTIPOLAR 1KV SEÇÃO: 6,00 mm ²	M	600,0000	6,8900	4.134,00
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXPEX MULTIPOLAR 1KV SEÇÃO: 6,00 mm ²				
21	20734	CABO FLEXÍVEL PP SEÇÃO: 2 x 1,5 mm ²	M	600,0000	3,5300	2.118,00
Especificação		CABO FLEXÍVEL PP SEÇÃO: 2 x 1,5 mm ²				
22	20735	CABO FLEXÍVEL PP SEÇÃO: 2 x 2,5 mm ²	M	600,0000	6,3200	3.792,00
Especificação		CABO FLEXÍVEL PP SEÇÃO: 2 x 2,5 mm ²				
23	20736	CABO FLEXÍVEL PP SEÇÃO: 2 x 4,0 mm ²	M	600,0000	5,4200	3.252,00
Especificação		CABO FLEXÍVEL PP SEÇÃO: 2 x 4,0 mm ²				
24	20737	CABO FLEXÍVEL PP SEÇÃO: 2 x 6,0 mm ²	M	600,0000	9,7400	5.844,00
Especificação		CABO FLEXÍVEL PP SEÇÃO: 2 x 6,0 mm ²				
25	20738	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 10 mm ²	M	600,0000	6,8200	4.092,00
Especificação		CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 10 mm ²				
26	20739	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 16 mm ²	M	600,0000	9,8100	5.886,00
Especificação		CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 16 mm ²				
27	20740	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 25 mm ²	M	600,0000	12,6700	7.602,00
Especificação		CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 25 mm ²				
28	20741	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 35 mm ²	M	600,0000	23,6200	14.172,00
Especificação		CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 35 mm ²				

**EDITAL**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

29	20915	CABO PARALELO 1,5 mm ROLO 100,00 m	M	600,0000	3,0500	1.830,00
Especificação		CABO PARALELO 1,5 mm ROLO 100,00 m				
30	20916	CABO PARALELO 2,5 mm ROLO 100,00 m	M	600,0000	3,9200	2.352,00
Especificação		CABO PARALELO 2,5 mm ROLO 100,00 m				
31	20732	CABO RÍGIDO SEÇÃO: 10 mm ²	M	600,0000	11,9500	7.170,00
Especificação		CABO RÍGIDO SEÇÃO: 10 mm ²				
32	20733	CABO RÍGIDO SEÇÃO: 16 mm ²	M	600,0000	14,0700	8.442,00
Especificação		CABO RÍGIDO SEÇÃO: 16 mm ²				
33	20748	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO COM TAMPA	UND	50,0000	15,4800	774,00
Especificação		CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO COM TAMPA				
34	20746	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO ENERGISA	UND	50,0000	60,1400	3.007,00
Especificação		CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO ENERGISA				
35	20747	CAIXA DE MEDIÇÃO POLIFÁSICA PADRÃO ENERGISA	UND	50,0000	137,1100	6.855,50
Especificação		CAIXA DE MEDIÇÃO POLIFÁSICA PADRÃO ENERGISA				
36	20744	CAIXA PVC 4X2 (EMBTIR)	UND	200,0000	1,6100	322,00
Especificação		CAIXA PVC 4X2 (EMBTIR)				
37	20745	CAIXA PVC 4X4 (EMBTIR)	UND	100,0000	3,1600	316,00
Especificação		CAIXA PVC 4X4 (EMBTIR)				
38	20749	CANAleta SISTEMA X 20X10 mm	M	2.500,0000	10,2300	25.575,00
Especificação		CANAleta SISTEMA X 20X10 mm				
39	20750	CANAleta SISTEMA X 20X20 mm	M	1.000,0000	15,3900	15.390,00
Especificação		CANAleta SISTEMA X 20X20 mm				
40	20752	CANAleta SISTEMA X 30X50 mm	M	400,0000	10,0000	4.000,00
Especificação		CANAleta SISTEMA X 30X50 mm				
41	20918	CASCATA COM 200 LEDS BRANCO FRIO 220 V	PÇ	800,0000	71,0500	56.840,00

**EDITAL**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Especificação		CASCATA COM 200 LEDS BRANCO FRIO 220 V				
42	20753	CONECTOR CUNHA	UND	3.500,0000	7,3000	25.550,00
Especificação		CONECTOR CUNHA				
43	20821	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO d=5/8"	UND	100,0000	7,7500	775,00
Especificação		CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO d=5/8"				
44	20830	CONJUNTO DE 1 TOMADA SIMPLES 2P+T 10A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	1.000,0000	9,8100	9.810,00
Especificação		CONJUNTO DE 1 TOMADA SIMPLES 2P+T 10A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)				
45	20833	CONJUNTO DE 1 TOMADA SIMPLES 2P+T 20A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	700,0000	15,6400	10.948,00
Especificação		CONJUNTO DE 1 TOMADA SIMPLES 2P+T 20A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)				
46	20836	CONJUNTO DE 1 TOMADA SISTEMA X 2P+T 10A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)	UND	700,0000	9,5500	6.685,00
Especificação		CONJUNTO DE 1 TOMADA SISTEMA X 2P+T 10A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)				
47	20839	CONJUNTO DE 1 TOMADA SISTEMA X 2P+T 20A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)	UND	700,0000	12,3300	8.631,00
Especificação		CONJUNTO DE 1 TOMADA SISTEMA X 2P+T 20A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)				
48	20831	CONJUNTO DE 2 TOMADAS SIMPLES 2P+T 10A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	700,0000	12,5800	8.806,00
Especificação		CONJUNTO DE 2 TOMADAS SIMPLES 2P+T 10A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)				
49	20834	CONJUNTO DE 2 TOMADAS SIMPLES 2P+T 20A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	700,0000	14,3100	10.017,00
Especificação		CONJUNTO DE 2 TOMADAS SIMPLES 2P+T 20A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)				
50	20837	CONJUNTO DE 2 TOMADAS	UND	700,0000	10,4300	7.301,00

**EDITAL**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Especificação		CONJUNTO DE 2 TOMADAS SISTEMA X 2P+T 10A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)				
51	20840	CONJUNTO DE 2 TOMADAS SISTEMA X 2P+T 20A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)	UND	600,0000	13,2900	7.974,00
Especificação		CONJUNTO DE 2 TOMADAS SISTEMA X 2P+T 20A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)				
52	20832	CONJUNTO DE 3 TOMADAS SIMPLES 2P+T 10A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	700,0000	9,4500	6.615,00
Especificação		CONJUNTO DE 3 TOMADAS SIMPLES 2P+T 10A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)				
53	20835	CONJUNTO DE 3 TOMADAS SIMPLES 2P+T 20A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	700,0000	14,7900	10.353,00
Especificação		CONJUNTO DE 3 TOMADAS SIMPLES 2P+T 20A, 250V, EMBUTIR (PLACA + SUPORTE + MODULO)				
54	20838	CONJUNTO DE 3 TOMADAS SISTEMA X 2P+T 10A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)	UND	700,0000	11,8300	8.281,00
Especificação		CONJUNTO DE 3 TOMADAS SISTEMA X 2P+T 10A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)				
55	20841	CONJUNTO DE 3 TOMADAS SISTEMA X 2P+T 20A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)	UND	550,0000	15,6200	8.591,00
Especificação		CONJUNTO DE 3 TOMADAS SISTEMA X 2P+T 20A, 250V, SOBREPOR (CAIXA + MODULO)				
56	20910	CONTATOR 25 A	UND	60,0000	59,2000	3.552,00
Especificação		CONTATOR 25 A				
57	20911	CONTATOR 45 A	UND	60,0000	116,5200	6.991,20
Especificação		CONTATOR 45 A				
58	20912	CONTATOR 50 A	UND	60,0000	135,2000	8.112,00
Especificação		CONTATOR 50 A				
59	20780	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1"	UND	600,0000	8,6200	5.172,00
Especificação		CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1"				
60	20781	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1. 1/4"	UND	400,0000	4,7000	1.880,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

Especificação		CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1. 1/4"				
61	20782	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1.1/2"	UND	400,0000	5,5200	2.208,00
Especificação		CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1.1/2"				
62	20778	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1/2"	UND	800,0000	3,2600	2.608,00
Especificação		CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1/2"				
63	20783	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2"	UND	400,0000	13,6700	5.468,00
Especificação		CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2"				
64	20784	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2 . 1/2"	UND	400,0000	17,6800	7.072,00
Especificação		CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2 . 1/2"				
65	20785	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3"	UND	200,0000	28,0700	5.614,00
Especificação		CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3"				
66	20779	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4"	UND	1.000,0000	4,2300	4.230,00
Especificação		CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4"				
67	20786	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 4"	UND	200,0000	34,9800	6.996,00
Especificação		CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 4"				
68	20794	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 10 A	UND	40,0000	28,9100	1.156,40
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 10 A				
69	20795	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 16 A	UND	40,0000	21,0400	841,60
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 16 A				
70	20796	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20 A	UND	40,0000	27,2400	1.089,60
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20 A				
71	20797	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 25 A	UND	70,0000	27,0300	1.892,10
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 25 A				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

72	20798	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 32 A	UND	70,0000	32,5600	2.279,20
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 32 A				
73	11528	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 40A	UND	60,0000	46,2200	2.773,20
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 40A				
74	11529	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 50A	UND	60,0000	30,3300	1.819,80
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 50A				
75	20801	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 60 A	UND	40,0000	48,5300	1.941,20
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 60 A				
76	20802	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 70 A	UND	40,0000	52,9800	2.119,20
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 70 A				
77	20787	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 10 A	UND	80,0000	9,9800	798,40
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 10 A				
78	20788	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 16 A	UND	60,0000	8,4800	508,80
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 16 A				
79	20789	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 20 A	UND	60,0000	12,9200	775,20
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 20 A				
80	20790	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 25 A	UND	60,0000	8,5400	512,40
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 25 A				
81	20791	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 32 A	UND	60,0000	13,2800	796,80
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 32 A				
82	20792	DISJUNTOR	UND	40,0000	14,5000	580,00

**EDITAL**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 40 A				
83	20793	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 50 A	UND	40,0000	23,2700	930,80
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 50 A				
84	20808	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100 A	UND	60,0000	81,3300	4.879,80
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100 A				
85	20809	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 125 A	UND	60,0000	92,9700	5.578,20
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 125 A				
86	20810	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 150 A	UND	60,0000	279,9300	16.795,80
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 150 A				
87	20803	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32 A	UND	60,0000	37,8300	2.269,80
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32 A				
88	20804	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 40 A	UND	60,0000	43,1400	2.588,40
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 40 A				
89	20805	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 50 A	UND	60,0000	55,7000	3.342,00
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 50 A				
90	20806	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 63 A	UND	60,0000	60,3200	3.619,20
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 63 A				
91	20807	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 70 A	UND	60,0000	69,8300	4.189,80
Especificação		DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 70 A				
92	20763	ELETRODUTO FLEXÍVEL 1"	PVC M	1.400,0000	4,3900	6.146,00
Especificação		ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 1"				



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

93	20765	ELETRODUTO FLEXÍVEL 1.1/2"	PVC	M	200,0000	1,8500	370,00
Especificação		ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 1.1/2"					
94	20764	ELETRODUTO FLEXÍVEL 1.1/4"	PVC	M	200,0000	3,4700	694,00
Especificação		ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 1.1/4"					
95	20766	ELETRODUTO FLEXÍVEL 2"	PVC	M	200,0000	5,3300	1.066,00
Especificação		ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 2"					
96	20767	ELETRODUTO FLEXÍVEL 2.1/2"	PVC	M	200,0000	4,4000	880,00
Especificação		ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 2.1/2"					
97	20762	ELETRODUTO FLEXÍVEL 3/4"	PVC	M	1.400,0000	1,9200	2.688,00
Especificação		ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 3/4"					
98	20756	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1"		UND	500,0000	14,6700	7.335,00
Especificação		ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1"					
99	20757	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1. 1/4"		UND	400,0000	23,9700	9.588,00
Especificação		ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1. 1/4"					
100	20758	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1.1/2"		UND	400,0000	25,7000	10.280,00
Especificação		ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1.1/2"					
101	20754	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1/2"		UND	400,0000	7,6800	3.072,00
Especificação		ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1/2"					
102	20760	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2 . 1/2"		UND	400,0000	22,5000	9.000,00
Especificação		ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2 . 1/2"					
103	20768	ELETRODUTO FLEXÍVEL 3"	PVC	M	200,0000	3,8400	768,00
Especificação		ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 3"					
104	20755	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4"		UND	500,0000	21,2900	10.645,00
Especificação		ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4"					
105	20813	FITA ISOLANTE DE AUTOFUSÃO 23, 19mm x 5m		UND	300,0000	32,8000	9.840,00
Especificação		FITA ISOLANTE DE AUTOFUSÃO 23, 19mm x 5m					

**EDITAL**

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

106	20814	FITA ISOLANTE DE PVC 20 m	UND	1.200,0000	10,2900	12.348,00
Especificação		FITA ISOLANTE DE PVC 20 m				
107	20819	FITA ISOLANTE DE PVC COR AMARELA 20 m	UND	300,0000	12,2700	3.681,00
Especificação		FITA ISOLANTE DE PVC COR AMARELA 20 m				
108	20818	FITA ISOLANTE DE PVC COR AZUL 20 m	UND	300,0000	9,3500	2.805,00
Especificação		FITA ISOLANTE DE PVC COR AZUL 20 m				
109	20815	FITA ISOLANTE DE PVC COR BRANCA 20 m	UND	300,0000	10,4300	3.129,00
Especificação		FITA ISOLANTE DE PVC COR BRANCA 20 m				
110	20816	FITA ISOLANTE DE PVC COR VERDE 20 m	UND	300,0000	9,8200	2.946,00
Especificação		FITA ISOLANTE DE PVC COR VERDE 20 m				
111	20817	FITA ISOLANTE DE PVC COR VERMELHA 20 m	UND	300,0000	18,7200	5.616,00
Especificação		FITA ISOLANTE DE PVC COR VERMELHA 20 m				
112	20914	FIXA FIO	PCT	1.000,0000	6,9000	6.900,00
Especificação		FIXA FIO				
113	20820	HASTE PARA ATERRAMENTO d= 5/8" X 2,40 m	UND	200,0000	56,4500	11.290,00
Especificação		HASTE PARA ATERRAMENTO d= 5/8" X 2,40 m				
114	20825	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO + TOMADA 2P + T 10 A	UND	600,0000	9,2900	5.574,00
Especificação		INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO + TOMADA 2P + T 10 A				
115	20822	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO 10 A 250 V	UND	800,0000	9,8900	7.912,00
Especificação		INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO 10 A 250 V				
116	20824	INTERRUPTOR SIMPLES 3 SEÇÕES 10 A 250 V	UND	600,0000	14,3400	8.604,00
Especificação		INTERRUPTOR SIMPLES 3 SEÇÕES 10 A 250 V				
117	20826	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBRER 1 SEÇÃO SISTEMA X	UND	600,0000	9,8700	5.922,00
Especificação		INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBRER 1 SEÇÃO SISTEMA X				
118	20829	INTERRUPTOR SIMPLES DE	UND	400,0000	13,1000	5.240,00

**EDITAL**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Especificação		INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBRER 1 SEÇÃO SISTEMA X + TOMADA 2P + T 10 A				
119	20827	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBRER 2 SEÇÕES SISTEMA X	UND	600,0000	12,3000	7.380,00
Especificação		INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBRER 2 SEÇÕES SISTEMA X				
120	20828	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBRER 3 SEÇÕES SISTEMA X	UND	400,0000	13,6700	5.468,00
Especificação		INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBRER 3 SEÇÕES SISTEMA X				
121	20856	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA	UND	400,0000	13,5400	5.416,00
Especificação		ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA				
122	20866	LÂMPADA BULBO LED 12W BILVOT	UND	3.000,0000	13,3600	40.080,00
Especificação		LÂMPADA BULBO LED 12W BILVOT				
123	20867	LÂMPADA BULBO LED 15W BILVOT	UND	2.000,0000	15,1100	30.220,00
Especificação		LÂMPADA BULBO LED 15W BILVOT				
124	20868	LÂMPADA BULBO LED 20W BILVOT	UND	2.550,0000	14,4900	36.949,50
Especificação		LÂMPADA BULBO LED 20W BILVOT				
125	20869	LÂMPADA BULBO LED 30W BILVOT	UND	2.000,0000	13,4000	26.800,00
Especificação		LÂMPADA BULBO LED 30W BILVOT				
126	20870	LÂMPADA BULBO LED 40W BILVOT	UND	600,0000	15,3100	9.186,00
Especificação		LÂMPADA BULBO LED 40W BILVOT				
127	20871	LÂMPADA BULBO LED 50W BILVOT	UND	600,0000	26,4700	15.882,00
Especificação		LÂMPADA BULBO LED 50W BILVOT				
128	20872	LÂMPADA BULBO LED 60W BILVOT	UND	200,0000	28,8800	5.776,00
Especificação		LÂMPADA BULBO LED 60W BILVOT				
129	20873	LÂMPADA BULBO LED 70W BILVOT	UND	200,0000	51,9100	10.382,00
Especificação		LÂMPADA BULBO LED 70W BILVOT				



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

130	20865	LÂMPADA BULBO LED 9W BILVOT	UND	1.000,0000	9,8300	9.830,00
Especificação		LÂMPADA BULBO LED 9W BILVOT				
131	5519	LAMPADA DE EMERGENCIA	UND	200,0000	34,5000	6.900,00
Especificação		LAMPADA DE EMERGENCIA				
132	20874	LÂMPADA LED T8 TUBULAR 18W 120 cm BILVOT	UND	1.000,0000	14,8400	14.840,00
Especificação		LÂMPADA LED T8 TUBULAR 18W 120 cm BILVOT				
133	20875	LÂMPADA LED T8 TUBULAR 40W 240 cm BILVOT	UND	1.000,0000	24,1600	24.160,00
Especificação		LÂMPADA LED T8 TUBULAR 40W 240 cm BILVOT				
134	20877	LUMINÁRIA CALHA EMBUTIR 2 LÂMPADAS LED 18W	UND	400,0000	122,7400	49.096,00
Especificação		LUMINÁRIA CALHA EMBUTIR 2 LÂMPADAS LED 18W				
135	20876	LUMINÁRIA LED SOBREPOR SLIM 36W BILVOT	UND	700,0000	36,0300	25.221,00
Especificação		LUMINÁRIA LED SOBREPOR SLIM 36W BILVOT				
136	20887	LUMINÁRIA PLAFON LED 12 W EMBUTIR	UND	200,0000	16,7500	3.350,00
Especificação		LUMINÁRIA PLAFON LED 12 W EMBUTIR				
137	20888	LUMINÁRIA PLAFON LED 18 W EMBUTIR	UND	200,0000	23,4200	4.684,00
Especificação		LUMINÁRIA PLAFON LED 18 W EMBUTIR				
138	20889	LUMINÁRIA PLAFON LED 25 W EMBUTIR	UND	200,0000	27,2800	5.456,00
Especificação		LUMINÁRIA PLAFON LED 25 W EMBUTIR				
139	20890	LUMINÁRIA PLAFON LED 36 W EMBUTIR	UND	100,0000	59,8000	5.980,00
Especificação		LUMINÁRIA PLAFON LED 36 W EMBUTIR				
140	20891	LUMINÁRIA PLAFON LED 48 W EMBUTIR	UND	100,0000	117,5100	11.751,00
Especificação		LUMINÁRIA PLAFON LED 48 W EMBUTIR				
141	20759	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2"	UND	500,0000	17,3600	8.680,00
Especificação		ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2"				
142	11570	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1	UND	500,0000	2,4500	1.225,00
Especificação		LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1				



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

143	11569	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1 1/4	UND	400,0000	2,5100	1.004,00
Especificação		LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1 1/4				
144	13576	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1 1/2"	UND	400,0000	2,5500	1.020,00
Especificação		LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1 1/2"				
145	20769	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1/2"	UND	1.000,0000	1,8400	1.840,00
Especificação		LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1/2"				
146	20774	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2"	UND	400,0000	5,9000	2.360,00
Especificação		LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2"				
147	20775	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2 . 1/2"	UND	400,0000	6,9000	2.760,00
Especificação		LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2 . 1/2"				
148	20770	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4"	UND	1.000,0000	2,9400	2.940,00
Especificação		LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4"				
149	20777	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 4"	UND	200,0000	23,1900	4.638,00
Especificação		LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 4"				
150	20917	MANGUEIRA LUMINOSA LED BRANCA ROLO 100 M 220 V	ROL	450,0000	535,6300	241.033,50
Especificação		MANGUEIRA LUMINOSA LED BRANCA ROLO 100 M 220 V				
151	20847	PAFLON COM BOCAL DE PORCELANA E-27	UND	1.200,0000	7,6000	9.120,00
Especificação		PAFLON COM BOCAL DE PORCELANA E-27				
152	20848	PAFLON PLÁSTICO COMUM COM BOCAL DE LATÃO E-27	UND	3.500,0000	4,0600	14.210,00
Especificação		PAFLON PLÁSTICO COMUM COM BOCAL DE LATÃO E-27				
153	20919	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 30 METROS	UND	80,0000	38,4400	3.075,20
Especificação		PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 30 METROS				
154	20920	PISCA PISCA CORDÃO COM 300 LEDS 220 V	PÇ	1.000,0000	65,9600	65.960,00
Especificação		PISCA PISCA CORDÃO COM 300 LEDS 220 V				
155	20844	PLUG FÊMEA 2P 10A	UND	500,0000	5,2000	2.600,00
Especificação		PLUG FÊMEA 2P 10A				
156	20846	PLUG FÊMEA 2P 20A	UND	500,0000	5,5600	2.780,00



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Especificação		PLUG FÊMEA 2P 20A				
157	20842	PLUG MACHO 2P 10A	UND	500,0000	4,3800	2.190,00
Especificação		PLUG MACHO 2P 10A				
158	20843	PLUG MACHO 2P 20A	UND	500,0000	5,9400	2.970,00
Especificação		PLUG MACHO 2P 20A				
159	20851	POSTE METÁLICO MATERIAL: AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CORPO: PINTADO, ACABAMENTO SUPERFI	UND	195,0000	369,8100	72.112,95
Especificação		POSTE METÁLICO MATERIAL: AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CORPO: PINTADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CÚPULA: PINTADO, MATERIAL CORPO: AÇO, ALTURA: 5 M, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, MATERIAL CÚPULA: ALUMÍNIO				
160	20811	PROTETOR DE SURTO DPS CLASSE II 20KA	UND	20,0000	52,1300	1.042,60
Especificação		PROTETOR DE SURTO DPS CLASSE II 20KA				
161	20862	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO PARA ATÉ 56 DISJUNTORES	UND	40,0000	509,0200	20.360,80
Especificação		QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO PARA ATÉ 56 DISJUNTORES				
162	13582	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA PARA 03 a 04 DISJUNTORES	UND	40,0000	15,0500	602,00
Especificação		QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA PARA 03 a 04 DISJUNTORES				
163	13583	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA PARA 06 a 08 DISJUNTORES	UND	40,0000	39,4600	1.578,40
Especificação		QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA PARA 06 a 08 DISJUNTORES				
164	20878	REFLETOR EM ALUMÍNIO 400 W	UND	40,0000	85,9400	3.437,60
Especificação		REFLETOR EM ALUMÍNIO 400 W				
165	20879	REFLETOR LED 10 W BIVOLT	UND	200,0000	13,6400	2.728,00
Especificação		REFLETOR LED 10 W BIVOLT				

**EDITAL**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

166	20882	REFLETOR LED 100 W BIVOLT	UND	200,0000	56,4600	11.292,00
Especificação		REFLETOR LED 100 W BIVOLT				
167	20883	REFLETOR LED 200 W BIVOLT	UND	100,0000	94,3200	9.432,00
Especificação		REFLETOR LED 200 W BIVOLT				
168	20880	REFLETOR LED 30 W BIVOLT	UND	160,0000	30,3500	4.856,00
Especificação		REFLETOR LED 30 W BIVOLT				
169	20884	REFLETOR LED 300 W BIVOLT	UND	100,0000	121,7400	12.174,00
Especificação		REFLETOR LED 300 W BIVOLT				
170	20885	REFLETOR LED 400 W BIVOLT	UND	200,0000	151,0500	30.210,00
Especificação		REFLETOR LED 400 W BIVOLT				
171	20881	REFLETOR LED 50 W BIVOLT	UND	200,0000	49,0500	9.810,00
Especificação		REFLETOR LED 50 W BIVOLT				
172	20886	REFLETOR LED 500 W BIVOLT	UND	200,0000	270,8400	54.168,00
Especificação		REFLETOR LED 500 W BIVOLT				
173	13596	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE 2 PÉTALAS	UND	60,0000	122,8500	7.371,00
Especificação		SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE 2 PÉTALAS				
174	13595	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE 4 PÉTALAS	UND	60,0000	203,5000	12.210,00
Especificação		SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE 4 PÉTALAS				
175	20892	TERMINAL TIPO OLHAL 1,50 mm ²	UND	200,0000	0,6500	130,00
Especificação		TERMINAL TIPO OLHAL 1,50 mm ²				
176	20895	TERMINAL TIPO OLHAL 10,00 mm ²	UND	100,0000	1,5000	150,00
Especificação		TERMINAL TIPO OLHAL 10,00 mm ²				
177	20896	TERMINAL TIPO OLHAL 16,00 mm ²	UND	100,0000	2,0700	207,00
Especificação		TERMINAL TIPO OLHAL 16,00 mm ²				
178	20898	TERMINAL TIPO PINO 2,50 mm ²	UND	200,0000	0,6000	120,00
Especificação		TERMINAL TIPO PINO 2,50 mm ²				
179	20899	TERMINAL TIPO PINO 6,00 mm ²	UND	200,0000	0,7200	144,00
Especificação		TERMINAL TIPO PINO 6,00 mm ²				



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

180	20897	TERMINAL TIPO PINO 1,50 mm ²	UND	200,0000	0,4400	88,00
Especificação		TERMINAL TIPO PINO 1,50 mm ²				
181	20900	TERMINAL TIPO PINO 10,00 mm ²	UND	80,0000	1,3600	108,80
Especificação		TERMINAL TIPO PINO 10,00 mm ²				
182	20901	TERMINAL TIPO PINO 16,00 mm ²	UND	80,0000	2,2700	181,60
Especificação		TERMINAL TIPO PINO 16,00 mm ²				
183	20893	TERMINAL TIPO OLHAL 2,50 mm ²	UND	200,0000	0,3400	68,00
Especificação		TERMINAL TIPO OLHAL 2,50 mm ²				
184	20894	TERMINAL TIPO OLHAL 6,00 mm ²	UND	200,0000	0,7300	146,00
Especificação		TERMINAL TIPO OLHAL 6,00 mm ²				
185	20904	TERMINAL TIPO SAPATA 10,00 mm ²	UND	100,0000	4,1500	415,00
Especificação		TERMINAL TIPO SAPATA 10,00 mm ²				
186	20905	TERMINAL TIPO SAPATA 16,00 mm ²	UND	100,0000	4,6800	468,00
Especificação		TERMINAL TIPO SAPATA 16,00 mm ²				
187	20906	TERMINAL TIPO SAPATA 25,00 mm ²	UND	100,0000	5,9200	592,00
Especificação		TERMINAL TIPO SAPATA 25,00 mm ²				
188	20907	TERMINAL TIPO SAPATA 35,00 mm ²	UND	100,0000	6,6200	662,00
Especificação		TERMINAL TIPO SAPATA 35,00 mm ²				
189	20776	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3"	UND	200,0000	8,4300	1.686,00
Especificação		LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3"				
190*	20727	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 10,0 mm ² ROLO DE 100 M	ROL	50,0000	762,3500	38.117,50
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 10,0 mm ² ROLO DE 100 M				
191*	20725	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 4,0 mm ² ROLO DE 100 M	ROL	62,0000	330,3700	20.482,94
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 4,0 mm ² ROLO DE 100 M				

**EDITAL**

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

192*	20726	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 6,0 mm ² ROLO DE 100 M	ROL	65,0000	385,1000	25.031,50
Especificação		CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750V SEÇÃO: 6,0 mm ² ROLO DE 100 M				
193*	20917	MANGUEIRA LUMINOSA LED BRANCA ROLO 100 M 220 V	ROL	150,0000	535,6300	80.344,50
Especificação		MANGUEIRA LUMINOSA LED BRANCA ROLO 100 M 220 V				
194*	20851	POSTE METÁLICO MATERIAL: AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CORPO: PINTADO, ACABAMENTO SUPERFI	UND	65,0000	369,8100	24.037,65
Especificação		POSTE METÁLICO MATERIAL: AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CORPO: PINTADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CÚPULA: PINTADO, MATERIAL CORPO: AÇO, ALTURA: 5 M, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, MATERIAL CÚPULA: ALUMÍNIO				

LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE [CIDADE_SEDE] por intermédio do(a) [ORGAO_ENTIDADE], com sede no(a) [ENDERECO_ORGAO], na cidade de [CIDADE_SEDE] – [ESTADO_SEDE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ_ORGAO], neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) [AUTORIDADE_SUPERIOR], [CARGO_SUPERIOR], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [PROCESSO_LICITATORIO], processo administrativo nº [PROCESSOADMINISTRATIVO], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Fornecimento parcelado de Material Elétrico, destinados ao atendimento da prefeitura municipal de Capela, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, especificado(s) no Termo de Referência, anexo XX do Edital do [PROCESSO_LICITATORIO], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a [ORGAO_ENTIDADE]

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024; ou



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EDITAL

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024) e Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

..... de..... de 2024

ORGAO GERENCIADOR

ORGAO PARTICIPE

ORGAO PARTICIPE

FORNECEDORES

Fiscal Ciente: ____/____/____

Fiscal Ciente: ____/____/____

Fiscal Ciente: ____/____/____

Gestor Ciente: ____/____/____

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

APENDICE “A”
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX

ORGAO GERENCIADOR

ORGAO PARTICIPE

ORGAO PARTICIPE

FORNECEDORES